



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 1032, DE 2015

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência.

Autor: Deputado Alan Rick
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I – DO RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 1032/2015 de autoria do Sr. Alan Rick altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a exigência de que o documento de habilitação transcreva de maneira precisa a deficiência do condutor, caso a possua.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – DO VOTO

O Projeto de Lei 1032/ 2015 de autoria do Sr. Alan Rick altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a exigência de que o documento de habilitação transcreva de maneira precisa a deficiência do condutor, caso a possua.

Hoje, o documento de habilitação da pessoa com deficiência traz esta informação no verso do certificado expressa em códigos representados por letras do nosso alfabeto como:

- 1 - obrigatório o uso de prótese auditiva – Código “B”
- 2 - obrigatório o uso de acelerador à esquerda – Código “C”
- 3 - obrigatório o uso de veículo com transmissão automática – Código “D”

A utilização destes códigos, se por um lado garante a privacidade do condutor com deficiência, por outro atrasa a fiscalização, fazendo com que uma pessoa com deficiência fique mais tempo que o necessário, por exemplo, em fiscalizações de trânsito.

Em que pese tal norma proteja a privacidade, a mesma não garante a agilidade necessária para o atendimento das pessoas com deficiência. Dito



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

isto, o dilema proposto é se escolhemos por uma maior privacidade ou por uma maior agilidade no atendimento ao cidadão.

Acredito porém, que esta decisão deve ser tomada pela própria pessoa com deficiência que ao se habilitar para a condução de veículo deverá decidir se em seu documento de habilitação estará transcrita de maneira específica a sua deficiência ou se ela estará explicitada em códigos.

Por todo exposto meu VOTO é pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 1032/2015 com as emendas de nº 1 e nº 2 adotadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora